

Pillares Descanso, Lazer e Eventos, Telefone (61) 62 9413-9128, CNPJ 07.893.448.0001-20, sediada em Pirenópolis/Pireneus, representada neste ato pela Sra Jacklincy Aires, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado denominada como CONTRATANTE, Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone (61) 3361-3149 / 98177-0038, CNPJ 02.780.133/0001-53, sediada na SEP5 705/905 Bloco B Salas 132/133 Ed. Centro Empresarial Asa Sul, Brasília-DF, representada neste ato pelo Presidente, João Rodrigues Bonfim Neto, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1 – Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços de DAY USER, com custo reduzido, no Pillares - Descanso, Lazer e Eventos, aos Associados, funcionários e dependentes da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS

1 – Oferecer aos Associados, Funcionários do SINPRF/DF e respectivos dependentes devidamente declarados, 10% de desconto em day use.

Obs.: O atendimento aos associados, Funcionários do SINPRF e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da declaração de associado que comprove vínculo com o SINPRF/DF, com validade de 30 dias.

A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do CONTRATANTE. Não há entre a contratada e o contratante vínculo empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF

2 – Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do SINPRF/DF e-mail dos associados, cartilhas de convênios, redes sociais, etc

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 – O presente contrato vigora por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeito à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo

Brasília-DF, 30 de setembro de 2024

Jacklincy Aires

Pillares Descanso, Lazer e Eventos

João Rodrigues Bonfim Neto

SINPRF/DF

INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.780.133/0001-53
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
SEPS. 705/905 BL. B SALA 132/133
ED. CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL
CEP 70380-006 - BRASÍLIA - DF